

Perguntas e Respostas (P&R) sobre o “Sistema de Notificação Eletrônica do Departamento de Imigração”

※ O presente P&R é válido para os Departamentos de Imigração Regionais, seus Escritórios e demais Sucursais.

Ainda, adiante “Lei de Controle de Emigração e Imigração e Reconhecimento de Refugiados” será descrito como “Lei de Controle de Imigração” e “Sistema de Notificação Eletrônica do Departamento de Imigração” como “Sistema de Notificação Eletrônica”.

~Informações Básicas (sobre o sistema)~

P 1 : O que é o “Sistema de Notificação Eletrônica”?

R : O “Sistema de Notificação Eletrônica” é um sistema administrado pelo Departamento de Controle de Imigração do Ministério da Justiça, utilizado para realizar procedimentos de notificação via internet, baseados nos parágrafos 16 e 17, do artigo 19 da Lei de Controle de Imigração.

Ao utilizar o “Sistema de Notificação Eletrônica”, é possível realizar notificações e acompanhar o andamento do processo através da internet, estando em casa ou mesmo no trabalho.

P 2 : Quais são as notificações baseadas nos parágrafos 16 e 17, do artigo 19 da Lei de Controle de Imigração?

R : Conforme a reformulação da Lei de Controle de Imigração (em vigor desde 9 de julho de 2012), ficou determinado que os residentes de médio e longo período, na ocorrência de qualquer alteração referente a instituição pertencente ou situação social, devem notificar o Ministro da Justiça para que este tenha conhecimento de forma contínua a respeito dos mesmos. (Parágrafo 16, do artigo 19 da Lei de Controle de Imigração)

Ainda, ficou determinado que a instituição a qual o residente de médio e longo período pertence deve se empenhar para notificar a situação de admissão destes. (Parágrafo 17, do artigo 19 da Lei de Controle de Imigração)

P 3 : Quais são as diferenças entre as regulamentações baseadas nos parágrafos 16 e 17, do artigo 19 da Lei de Controle de Imigração?

R : A regulamentação baseada no parágrafo 16 do artigo 19, da Lei de Controle de Imigração diz respeito a notificação realizada pelo próprio estrangeiro, residente de médio e longo período, na ocorrência de alteração referente a instituição pertencente ou situação social, relacionada a respectiva qualificação de

residência, durante o período de estadia.

Ainda, a regulamentação baseada no parágrafo 17 do artigo 19, da Lei de Controle de Imigração diz respeito a notificação realizada pela instituição que o residente de médio e longo período pertence, referente a situação de admissão destes.

P 4 : Quem é considerado “residente de médio e longo período”?

R : É o estrangeiro que reside em nosso país durante médio e longo período, portador da respectiva qualificação de residência determinada pela Lei de Controle de Imigração. Especificamente são os estrangeiros que não se enquadram nos itens 1 a 6 adiante.

- ① Aquele cujo período de estadia concedido seja inferior a “3 meses”;
- ② Aquele cuja qualificação de residência concedida seja do tipo “curta permanência”;
- ③ Aquele cuja qualificação de residência concedida seja do tipo “serviço diplomático” ou “serviço público oficial”;
- ④ Aquele que cuja qualificação de residência concedida seja do tipo “atividade específica”, sendo funcionário do Escritório de Comissão de Relações do Leste Asiático em nosso país (Representante Econômico e Cultural de Taipé no Japão, etc.) ou então funcionário da Missão Geral da Palestina no Japão, ou ainda familiares dos funcionários de ambos;
- ⑤ Aquele que seja residente permanente especial;
- ⑥ Aquele que não possua qualificação de residência.

P 5 : Qual é a definição de “instituição pertencente” regulamentada no parágrafo 17, do artigo 19 da Lei de Controle de Imigração?

R : A “instituição pertencente” regulamentada no parágrafo 17 do artigo 19, da Lei de Controle de Imigração são as instituições públicas ou particulares em nosso país que admitiram residentes de médio e longo período portadores das qualificações de residência “professor”, “investidor/administrador”, “serviço contábil/jurídico”, “serviço médico”, “pesquisador”, “instrutor”, “engenheiro”, “serviço humanitário/internacional”, “transferência dentro da empresa”, “profissional de entretenimento”, “profissional especializado” ou “estudante”. (Porém, salvo exceção para os proprietários que devem notificar a situação empregatícia dos funcionários estrangeiros conforme estipulado na Lei de Medidas de Emprego)

P 6 : Quais são as qualificações de residência que necessitam realizar notificação, regulamentadas no parágrafo 16, do artigo 19 da Lei de Controle de Imigração?

R : Os portadores das qualificações de residência abaixo deverão realizar

notificação.

“Professor”, “investidor/administrador”, “serviço contábil/jurídico”, “serviço médico”, “instrutor”, “transferência dentro da empresa”, “treinamento de profissional especializado”, “estudante”, “estagiário”, “pesquisador”, “engenheiro”, “serviço humanitário/internacional”, “profissional de entretenimento”, “profissional especializado”, “dependente (※)”, “atividade específica (ハ) (※)”, “cônjuge de japonês (※)”, “cônjuge de residente permanente (※)”.

(※) . . . Somente nos casos em que a situação social de cônjuge esteja fundamentada na qualificação de residência.

Ainda, a notificação será necessária somente para os residentes de médio e longo período, portadores destas qualificações de residência, que receberam a permissão para desembarque, alteração de qualificação, renovação do período de permanência, etc. após o dia 9 de julho de 2012.

Consulte a tela principal do Sistema de Notificação Eletrônica, onde também está divulgada a “lista dos residentes de médio e longo período que deverão realizar notificação”.

P 7 : Quais são as notificações que deverão ser realizadas, baseadas na regulamentação estipuladas no parágrafo 16, do artigo 19 da Lei de Controle de Imigração?

R : Nos seguintes casos será necessário realizar a notificação dentro de 14 dias a partir da data em que ocorrer a alteração.

① Quando houver alteração na instituição pertencente;

Quando houver alteração na instituição pertencente dos portadores da qualificação de residência “engenheiro”, “estudante”, etc., onde a qualificação de residência está fundamentada na instituição pertencente. Porém, exceto nos casos dos portadores da qualificação de residência “artista”, “atividade religiosa” e “jornalista”, onde não necessariamente a qualificação de residência está fundamentada na instituição pertencente.

Ainda, os portadores de qualificação de residência baseada na situação/posição social do tipo “cônjuge de japonês”, etc. não precisam notificar a alteração da instituição pertencente.

※ A notificação é necessária quando houver mudança da instituição pertencente a qual existe contrato empregatício, etc. Por exemplo, não é necessário notificação quando houver transferência dentro da empresa, dentro da mesma instituição pertencente.

② Quando houver separação do cônjuge devido divórcio ou morte.

Os residentes portadores da qualificação de residência “cônjuge de japonês” “cônjuge de residente permanente”, “dependente” e “atividade

específica (ノ) ” (somente nos casos em que a qualificação de residência estiver fundamentada na situação de cônjuge), que se separarem do cônjuge devido divórcio ou morte, deverão notificar o Departamento de Imigração Regional.

※ Os residentes portadores da qualificação de residência “residente de longo prazo”, não precisam realizar a notificação em caso de divórcio, etc.

P 8 : No caso de alteração de nome, nacionalidade, etc. ou mesmo no caso de alteração de endereço, ouvi dizer que é necessário notificar Departamento de Imigração Regional, mas seria possível efetuar a notificação através do “Sistema de Notificação Eletrônica”?

R : No caso de alteração de nome, nacionalidade/região, data de nascimento, sexo, é necessário notificar o Departamento de Imigração Regional dentro de 14 dias a partir da data em que ocorrer a alteração, porém não é possível utilizar o “Sistema de Notificação Eletrônica”. Favor realizar a notificação no guichê do Departamento de Imigração mais próximo.

Ainda, no caso de notificação de qualquer alteração referente ao endereço, também não será possível realizar a notificação através do “Sistema de Notificação Eletrônica”. Favor realizar a notificação no guichê do Departamento de Imigração mais próximo.

P 9 : Posso realizar as notificações regulamentadas nos parágrafos 16 e 17, do artigo 19 da Lei de Controle de Imigração sem utilizar o “Sistema de Notificação Eletrônica”?

R : É possível realizar notificações sem utilizar o “Sistema de Notificação Eletrônica”. Além da notificação através do “Sistema de Notificação Eletrônica”, a notificação referente a instituição pertencente (Favor consultar <http://www.immi-moj.go.jp/topics/todokede.pdf> para maiores informações.) ou notificações sobre o divórcio com o cônjuge, podem ser realizadas apresentando o conteúdo deste por escrito ao Departamento de Imigração Regional.

No caso de notificação apresentando o conteúdo deste por escrito ao Departamento de Imigração Regional, é possível realizá-lo através de procurador e também através de envio pelo correio. Abaixo segue o endereço caso deseje enviar a notificação pelo correio.

(Destinatário)

5-5-30 Konan, Minato-ku, Tokyo, 108-8255

Tokyo Immigration Bureau, Department of Residency Management,
Reception Office of Notification

※ A notificação será necessária somente para os residentes de médio e longo

período que receberam a permissão para desembarque, alteração de qualificação, renovação do período de permanência, etc. após o dia 9 de julho de 2012.

※ É possível fazer o download do modelo para o registro das instituições pertencentes nos links abaixo.

Aqueles com a qualificação de residência: “Professor”, “investidor/administrador”, “serviço contábil/jurídico”, “serviço médico”, “instrutor”, “transferência dentro da empresa”, “treinamento de profissional especializado”, “estudante”, “estagiário”.

http://www.moj.go.jp/nyuukokukanri/kouhou/nyuukokukanri10_00014.html

Aqueles com a qualificação de residência: “pesquisador”, “engenheiro”, “serviço humanitário/internacional”, “profissional de entretenimento”, “profissional especializado”.

http://www.moj.go.jp/nyuukokukanri/kouhou/nyuukokukanri10_00015.html

※ É possível fazer o download do modelo da notificação relacionada ao cônjuge pode ser pode ser descarregado do link abaixo.

http://www.moj.go.jp/nyuukokukanri/kouhou/nyuukokukanri10_00016.html

P 1 0 : Existe algum tipo de punição ou advertência quando a notificação necessária não seja realizada ou nos casos de falsa notificação?

R : Baseado na regulamentação estipulada no parágrafo 16, do artigo 19 da Lei de Controle de Imigração, quando a notificação referente a alteração da instituição pertencente ou a notificação de separação, etc. com o cônjuge que precisa ser realizada pelo residente de médio e longo período não seja feita dentro de um prazo de 14 dias a partir da data do ocorrido, estará sujeito a multa de até 200 mil ienes; nos casos de falsa notificação, estará sujeito a pena de prisão de até 1 ano ou multa de até 200 mil ienes.

P 1 1 : Referente a instituição pertencente, devo notificar o Departamento de Imigração quando pedir demissão ou for demitido da empresa? Nesse caso, como posso fazer essa notificação?

R : Os residentes de médio e longo período que possuem uma das qualificações de residência regulamentadas nos incisos 1 e 2, do parágrafo 16, do artigo 19 da Lei de Controle de Imigração, ao se desligarem da empresa por conta própria ou devido demissão, deverão notificar, dentro de 14 dias a partir da data do ocorrido, o próprio nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade/região, endereço, número do cartão de permanência, a data do desligamento assim como o nome e endereço da empresa, através do “Sistema de Notificação Eletrônica” ou diretamente no Departamento de Imigração Regional, ou ainda, enviando a notificação pelo correio para o endereço abaixo.

(Destinatário)

5-5-30 Konan, Minato-ku, Tokyo, 108-8255

Tokyo Immigration Bureau, Department of Residency Management,
Reception Office of Notification

※ A notificação será necessária somente para os residentes de médio e longo período que receberam a permissão para desembarque, alteração de qualificação, renovação do período de permanência, etc. após o dia 9 de julho de 2012.

P 1 2 : Caso faça a notificação de alteração do empregador (notificação de alteração da instituição pertencente), será averiguado se a atividade que irei prestar no novo empregador se enquadra na qualificação de residente atual? O regime do certificado de autorização de trabalho continua igual, sem nenhuma alteração?

R : O Departamento de Imigração verificará, em alguns casos, o tipo de atividade que será exercido na nova instituição pertencente.

Ainda, regime do certificado de autorização de trabalho continua igual, sendo que através da solicitação de emissão do certificado de autorização de trabalho, será possível verificar se a atividade no novo empregador esta de acordo com a qualificação de residência.

P 1 3 : Os estrangeiros portadores da qualificação de residência “serviço humanitário/internacional” ou “engenheiro”, devem notificar a alteração do nome da empresa a qual pertence caso este mude devido fusão? E se após a fusão não houver alteração do nome/endereço, não preciso fazer a notificação?

R : Entre as qualificações de trabalho, assim como “serviço humanitário/internacional” ou “engenheiro”, entre outros, quando a qualificação de residência estiver fundamentada na existência da instituição pertencente (empresa), ocorrendo a alteração do nome ou endereço, etc. da empresa devido fusão, aquele que deve realizar a notificação terá de realizá-la dentro do prazo de 14 dias. Porém, caso mesmo após a fusão o nome/endereço da empresa sofra alteração, não será necessário realizar a notificação.

P 1 4 : Ouvi dizer que quando o portador da qualificação de residência “cônjuge de japonês” se divorciar do cônjuge japonês, é necessário notificar o Departamento de Imigração, porém, neste caso, quais os documentos que devo apresentar?

R : Quando o portador da qualificação de residência “cônjuge de japonês” se divorciar do cônjuge japonês, deverá notificar dentro de 14 dias a partir da data do divórcio, o próprio nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade/região, endereço, número do cartão de permanência e a data divórcio, através do “Sistema de Notificação Eletrônica” ou diretamente no Departamento de

Imigração Regional, ou ainda, enviando a notificação pelo correio para o endereço abaixo.

(Destinatário)

5-5-30 Konan, Minato-ku, Tokyo, 108-8255

Tokyo Immigration Bureau, Department of Residency Management,
Reception Office of Notification

※ A notificação será necessária somente para os residentes de médio e longo período que receberam a permissão para desembarque, alteração de qualificação, renovação do período de permanência, etc. após o dia 9 de julho de 2012.

P 1 5 : É necessário notificar o casamento ou o recasamento?

R : Não é necessário. Somente nos casos de separação com o cônjuge devido “divórcio” ou “morte”.

P 1 6 : É necessário que a empresa ou a instituição de ensino (instituição pertencente) que admitiu um estrangeiro notifique o Departamento de Imigração fornecendo informações sobre o estrangeiro que admitiu?

R : A notificação realizada pela instituição pertencente, fornecendo informações sobre o estrangeiro que foi admitido pela empresa ou instituição de ensino, são de grande importância para um controle de permanência adequado, onde, desta forma, solicitamos a sua colaboração.

P 1 7 : Quais são as instituições pertencentes que devem realizar a notificação e quais tipos de informações devem ser fornecidos? Existe alguma penalidade caso a notificação não seja realizada?

R : Gostaríamos da colaboração das instituições pertencentes, dentre as quais aquelas que admitiram residentes de médio e longo período portadores das qualificações de residência “professor”, “investidor/administrador”, “serviço contábil/jurídico”, “serviço médico”, “pesquisador”, “instrutor”, “engenheiro”, “serviço humanitário/internacional”, “transferência dentro da empresa”, “profissional de entretenimento”, “profissional especializado” ou “estudante”, isento os proprietários que devem notificar a situação empregatícia dos funcionários estrangeiros conforme estipulado na Lei de Medidas de Emprego. As informações solicitadas na notificação são a situação empregatícia e o nome dos residentes de médio e longo período.

Não existe nenhuma penalidade caso a notificação não seja realizada, porém, no ato da solicitação de renovação do período de permanência feita pelo estrangeiro, a averiguação dos fatos, em alguns casos, será realizada cuidadosamente.

P 1 8 : Caso a instituição que admitiu o residente de médio e longo período não realize a notificação, o estrangeiro que pertencer a referida instituição será prejudicado quando solicitar permissão para renovação do período de permanência, entre outros?

R : A notificação realizada pela instituição pertencente é uma obrigação de esforço, sendo assim, mesmo que a instituição não realize a notificação, o estrangeiro pertencente a referida instituição não terá sua solicitação negada ou será prejudicado, porém, caso a notificação seja realizada, a averiguação se dará com mais agilidade pois estaremos previamente a par da situação de estadia do estrangeiro, contamos, desta forma, com a colaboração para realizar a notificação.

P 1 9 : É necessário a instituição anterior notificar o afastamento ou encerramento do contrato, caso seja notificada a transferência ou firmamento de novo contrato?

R : Via de regra, é necessário que ambas realizem a notificação. Porém, caso seja concedida a permissão para alteração da qualificação de permanência em consequência da transferência ou firmamento de novo contrato, são abertas exceções, portanto, consulte o Departamento de Imigração Regional mais próximo, pois em alguns casos, será desnecessário notificar o afastamento ou encerramento do contrato.

< Procedimento através de procurador >

P 2 0 : Quando o próprio residente de médio e longo período pretenda realizar a notificação determinada no parágrafo 16, do artigo 19 da Lei de Controle de Imigração através do “Sistema de Notificação Eletrônica”, é possível que um familiar ou um funcionário do local de trabalho realize a notificação em seu lugar?

R : Via de regra, somente o residente de médio e longo período que efetuou o registro das informações do usuário ou a pessoa da instituição pertencente podem utilizar o “Sistema de Notificação Eletrônica” para realizar a notificação. Além disso, a pessoa da instituição pertencente que efetuou o registro das informações do usuário para utilizar o “Sistema de Notificação Eletrônica”, a pedido do residente de médio e longo período que também efetuou o registro das informações do usuário, poderá realizar, dentre as notificações determinadas no parágrafo 16, do artigo 19 da Lei de Controle de Imigração, a alteração do nome ou endereço da instituição pertencente através do “Sistema de Notificação Eletrônica” em lugar do próprio.

Perguntas e Respostas (P&R) sobre o “Sistema de Notificação Eletrônica do Departamento de Imigração”

※ O presente P&R é válido para os Departamentos de Imigração Regionais, seus Escritórios e demais Sucursais.

Ainda, adiante “Lei de Controle de Emigração e Imigração e Reconhecimento de Refugiados” será descrito como “Lei de Controle de Imigração” e “Sistema de Notificação Eletrônica do Departamento de Imigração” como “Sistema de Notificação Eletrônica”.

～Seção sobre a operação do sistema～

< Sobre os itens básicos >

P 2 1 : Existe um manual de utilização o sistema?

R : Existe o “manual para residentes de médio e longo período” e o “manual para instituições pertencentes”. Quando o residente de médio e longo período desejar realizar as notificações determinadas no parágrafo 16, do artigo 19 da Lei de Controle de Imigração, favor consultar o “manual para residentes de médio e longo período”. Ainda, quando a pessoa da instituição a qual o residente de médio e longo período pertence, desejar realizar as notificações determinadas no parágrafo 17, do artigo 19 da Lei de Controle de Imigração, ou ainda, a pedido do residente de médio e longo período que efetuou o registro das informações de usuário, desejar, no lugar deste, realizar as notificações determinadas no parágrafo 16, do artigo 19 da Lei de Controle de Imigração, favor consultar o “manual para instituições pertencentes”.

Contudo, é possível consultar o manual de utilização através link “Perguntas mais frequentes (P&R)” disponível na tela principal do “Sistema de Notificação Eletrônica” ou através do presente P&R.

P 2 2 : Quem pode utilizar o sistema?

R : O residente de médio e longo período e a pessoa da instituição pertencente, baseados nos parágrafos 16 e 17, do artigo 19 da Lei de Controle de Imigração.

P 2 3 : Qual a taxa de utilização?

R : Não existe taxa de utilização.

P 2 4 : Quando é possível utilizar?

R : É possível utilizar 24 horas por dia, 365 dias por ano.

Porém, devido manutenção do sistema em alguns casos não será possível

utilizá-lo. Nestes casos, comunicaremos através do campo “itens de aviso” da tela principal do “Sistema de Notificação Eletrônica”.

P 2 5 : É possível fazer a notificação por escrito?

R : Como no “Sistema de Notificação Eletrônica” não serão recepcionadas notificações por escrito através de dados eletrônicos em PDF, etc. quando deseje realizar a notificação por escrito, compareça diretamente no Departamento de Imigração Regional mais próximo, ou envie a notificação pelo correio para o endereço abaixo.

(Destinatário)

5-5-30 Konan, Minato-ku, Tokyo, 108-8255

Tokyo Immigration Bureau, Department of Residency Management,
Reception Office of Notification

< Sobre o ambiente utilizado >

P 2 6 : Existe alguma restrição quanto ao navegador de internet que pode ser utilizado?

R : Assumimos a utilização do Internet Explorer 8 mas não garantimos o funcionamento em outro ambiente.

P 2 7 : Existe restrição na versão do arquivo em Excel que pode ser utilizado para notificação geral?

R : Assumimos a utilização do Microsoft Excel 2007 mas não garantimos o funcionamento em outro ambiente.

P 2 8 : Tentei utilizar o “Sistema de Notificação Eletrônica”, porém apareceu a mensagem: “Há um problema com o certificado de segurança deste site.”. O que devo fazer?

R : Dependendo do ambiente utilizado, será necessário instalar um “certificado para comunicação segura”.

O Departamento de Imigração do Ministério da Justiça realiza a autenticação através de Infra-estrutura de Chave Pública do Governo (GPKI da sigla em inglês). Consulte a home page da “Infra-estrutura de Chave Pública do Governo (GPKI)” para obter informações sobre o procedimento de instalação. O link segue abaixo.

http://www.gpki.go.jp/apca/APCAself_install.pdf (procedimento para instalação do certificado)

<http://www.gpki.go.jp> (home page da “Infra-estrutura de Chave Pública do Governo (GPKI)”)

P 2 9 : É possível utilizar através do telefone celular?
R : Aconselhamos utilizar através do computador, pois existe a possibilidade do navegador do telefone celular não exibir corretamente as telas.

P 3 0 : É possível utilizar em outros idiomas, fora o japonês?
R : Para as notificações realizadas pelos residentes de médio e longo período, é possível a exibição em japonês, inglês, chinês (caracteres simplificados), coreano, espanhol, português e tagalo.

Ainda, para as notificações realizadas pela instituição pertencente, é possível a exibição em japonês e inglês.

Porém, referente a inserção de dados, as notificações realizadas pelos residentes de médio e longo período, assim como pelas instituições pertencentes, exceto a inserção do nome, entre outros, utilizando o alfabeto romano, o sistema suporta somente a inserção dos dados em japonês.

P 3 1 : É possível inserir os dados em inglês?
R : Exceto alguns itens (como o nome, etc.), solicitaremos a inserção dos dados em japonês.

< Sobre o registro das informações do usuário e o login >

P 3 2 : Será possível realizar a notificação imediatamente ao utilizar o “Sistema de Notificação Eletrônica”?

R : Para a utilização, é necessário primeiro realizar o registro das informações do usuário.

P 3 3 : Como devo proceder para realizar o registro das informações do usuário?

R : O residente de médio e longo período poderá realizar o cadastro utilizando o “Sistema de Notificação Eletrônica”. Na tela inicial do “Sistema de Notificação Eletrônica”, clique no botão “residentes de médio e longo período, por aqui” e avance para a tela de login, para realizar o registro das informações do usuário através do link “emissão do ID de certificação”. Contudo, ao realizar a inserção, siga as instruções da tela, inserindo de acordo com o conteúdo descrito no cartão de permanência (Zairyu Card).

A pessoa da instituição pertencente não poderá realizar o cadastro utilizando o “Sistema de Notificação Eletrônica”. Pedimos a sua compreensão, pois será necessário realizar o registro das informações do usuário no guichê do Departamento de Imigração mais próximo. Contudo, é possível Download o do “modelo para o registro das instituições pertencentes”, que solicitamos para preencher os itens necessários e entregá-lo no guichê do Departamento de Imigração mais próximo.

P 3 4 : Por que não é possível realizar o registro das informações do usuário da instituição pertencente no “Sistema de Notificação Eletrônica”?

R : Devido não ser possível identificar a pessoa da instituição pertencente no “Sistema de Notificação Eletrônica”, solicitamos que realize o registro das informações do usuário no guichê do Departamento de Imigração mais próximo.

P 3 5 : Utilizei o registro das informações do usuário, porém não consegui finalizar o cadastro.

R : Verifique se é necessário realizar a notificação com a sua qualificação de residência. (consulte a P6 das Informações Básicas (sobre o sistema) por gentileza)

Pedimos a sua compreensão daqueles que não conseguiram identificar o motivo pelo qual não foi possível realizar o registro das informações do usuário pois será necessário que entrem em contato com o balcão de ajuda do “Sistema de Notificação Eletrônica”. A informação para contato está disponível na tela inicial do “Sistema de Notificação Eletrônica”.

P 3 6 : Não consigo realizar o registro das informações do usuário utilizando o número do novo cartão de permanência (Zairyu Card) que recebi hoje.

R : Não é possível realizar o registro das informações do usuário no mesmo dia em que foi emitido o novo cartão de permanência (Zairyu Card). Pedimos a sua compreensão, pois será necessário realizar o registro das informações do usuário a partir do dia seguinte.

P 3 7 : É necessário refazer o registro das informações do usuário após receber um novo cartão de permanência (Zairyu Card)?

R : Via de regra, não é necessário realizar novamente o registro das informações do usuário. Utilize o ID de certificação e a senha já cadastrados para fazer o login.

Os dados pessoais que o residente de médio e longo período deve inserir para cadastrar a notificação são as do novo cartão de permanência (Zairyu Card).

Contudo, caso o residente de médio e longo período não receba permissão para nova permanência (permissão para renovação do período de permanência, permissão para alteração da qualificação de permanência, etc.), dever tomar cuidado pois a validade do ID de certificação irá expirar ao ultrapassar o prazo de permanência válido até o momento. (para maiores detalhes consulte a P44)

P 3 8 : Ao realizar o registro das informações do usuário deveria receber um e-mail de

conclusão do cadastro, porém não o recebi. O que devo fazer?

R : O residente de médio e longo período que realizar o registro das informações do usuário receberá um e-mail de conclusão do cadastro, alguns minutos após finalizar o registro.

A pessoa da instituição pertencente receberá o e-mail de conclusão do cadastro no dia seguinte após o registro.

Pedimos a sua compreensão daqueles que não receberam o e-mail de conclusão do cadastro, pois será necessário entrar em contato com o balcão de ajuda do “Sistema de Notificação Eletrônica”. A informação para contato está disponível na tela inicial do “Sistema de Notificação Eletrônica”.

P 3 9 : Como devo fazer para verificar as informações do usuário que registrei?

R : Por gentileza, solicitamos que guarde uma via dos dados cadastrados no ato do registro das informações do usuário, pois não existe recurso para verificar as informações do usuário.

Pedimos a sua atenção principalmente quanto a administração do ID de certificação e da senha.

P 4 0 : Como devo fazer para alterar as informações dos usuários que estão registrados?

R : Não é possível realizar a alteração das informações do usuário pelo “Sistema de Notificação Eletrônica”.

Quando ocorrer alteração nos dados pessoais (nacionalidade/região, nome, sexo, data de nascimento) do residente de médio e longo período, realize a “notificação de alteração de registro além da notificação do local de residência” no Departamento de Imigração Regional mais próximo, dentro de 14 dias a partir da data em que ocorrer a alteração.

Entretanto, quanto a senha e o endereço de e-mail, é possível realizar a alteração através do “Sistema de Notificação Eletrônica”.

P 4 1 : Como devo fazer para deletar as informações do usuário que está registrado?

R : Pedimos a sua compreensão daqueles que desejam deletar o registro das informações do usuário, pois será necessário entrar em contato com o balcão de ajuda do “Sistema de Notificação Eletrônica”. A informação para contato está disponível na tela inicial do “Sistema de Notificação Eletrônica”.

Entretanto, os residentes de médio e longo período que tiverem a validade do cartão de permanência (Zairyu Card) expirado, terão as informações do usuário automaticamente invalidadas do “Sistema de Notificação Eletrônica”.

<ID de certificação>

- P 4 2 : Como devo fazer para configurar a o ID de certificação?
- R : O ID de certificação precisa ser configurado pessoalmente. Você mesmo deve administrar/controlar o ID de certificação, pois este é necessário para a utilização do “Sistema de Notificação Eletrônica”.
- Configure o ID de certificação utilizando sinais, números e alfabetos de meia largura, mais de 6 letras e menos de 20 letras. Pedimos sua atenção, pois letras maiúsculas e minúsculas serão reconhecidas distintamente.
- Contudo, esteja ciente de que não será possível cadastrar um mesmo ID de certificação cadastrado por outra pessoa.
- P 4 3 : É possível uma mesma pessoa receber mais de um ID de certificação?
- R : Não é possível registrar outro registro das informações do usuário, para quem já o realizou, sendo que, desta forma, não é possível que uma pessoa receba mais de um ID de certificação válido.
- P 4 4 : O ID de certificação possui prazo de validade? Ainda, o que devo fazer quando o prazo de validade expirar?
- R : Para o residente de médio e longo período, o período de permanência será o prazo de validade do ID de certificação. Entretanto, caso o período de permanência seja prorrogado devido a autorização para renovação do período de permanência, alteração da qualificação de permanência, etc. poderá ser utilizado até o referido período de permanência.
- Para a pessoa da instituição pertencente, o prazo de validade irá expirar após 1 ano a contar da última utilização do “Sistema de Notificação Eletrônica”, não sendo mais possível utilizá-lo. Pedimos a sua compreensão daqueles que tiveram o ID de certificação invalidado devido a expiração do prazo de validade, pois será necessário adquirir novamente o ID de certificação no guichê do Departamento de Imigração Regional mais próximo.
- P 4 5 : Como devo fazer para alterar o ID de certificação?
- R : Não é possível alterar um ID de certificação que já esta configurado.
- P 4 6 : O que devo fazer quando esquecer meu ID de certificação?
- R : O residente de médio e longo período deve inserir as informações do usuário do cartão de permanência (Zairyu Card), entre outros, através do “Novo aviso do ID de certificação e da senha” na tela de login. Entretanto, ao inserir as informações do usuário, não será necessário configurar uma nova senha na tela de inserção, onde devem ser inseridos os itens além da senha.
- A pessoa da instituição pertencente não poderá utilizar o “Sistema de Notificação Eletrônica” para verificar o ID de certificação. Pedimos a sua

compreensão, pois será necessário se dirigir ao guichê do Departamento de Imigração Regional mais próximo.

< Senha >

P 4 7 : Como devo fazer para configurar a senha?

R : A senha deve ser configurada pessoalmente. Você mesmo deve administrar/controlar a senha, pois esta é necessária para a utilização do “Sistema de Notificação Eletrônica”.

Misture sem falta, mais de 8 e até 32 caracteres dos 3 tipos: alfabetos de meia largura, números de meia largura e sinais de meia largura. Pedimos a sua atenção, pois as letras maiúsculas e as letras minúsculas são classificadas como letras diferentes.

Ainda, pedimos a sua atenção, pois não será possível configurar a senha que inclua o ID de certificação.

P 4 8 : A senha possui prazo de validade? Ainda, o que devo fazer quando o prazo de validade expirar?

R : O prazo de validade da senha será de 1 ano a partir de seu cadastro ou sua alteração, sendo necessário realizar a alteração da senha, pois não será possível realizar o login após este período.

O residente de médio e longo período deve cadastrar uma nova senha pelo “Novo aviso do ID de certificação e da senha”. Na ocasião, um e-mail será enviado com o ID de certificação, porém pedimos a sua compreensão pois a senha não será informada por motivos de segurança.

A pessoa da instituição pertencente, não poderá utilizar o “Sistema de Notificação Eletrônica” para cadastrar uma nova senha. Pedimos a sua compreensão, pois será necessário se dirigir ao guichê do Departamento de Imigração Regional mais próximo.

Ainda, o residente de médio e longo período e a pessoa da empresa podem alterar a senha após efetuado o login, aconselhamos, desta forma, que a senha seja administrada alterando-a com certa frequência.

P 4 9 : Como devo fazer para alterar a senha?

R : O residente de médio e longo período e a pessoa da empresa podem alterar a senha após efetuado o login, através da tela de alteração de senha.

P 5 0 : O que devo fazer quando esquecer a senha?

R : Não será possível utilizar o “Sistema de Notificação Eletrônica”, pois este não possui a função para informar a senha.

Desta forma, o residente de médio e longo período deve cadastrar uma nova

senha através do “Novo aviso do ID de certificação e da senha” na tela de login.

A pessoa da instituição pertencente não poderá cadastrar uma nova senha pelo “Sistema de Notificação Eletrônica”. Pedimos a sua compreensão, pois será necessário realizar o cadastro da nova senha no guichê do Departamento de Imigração Regional mais próximo.

P 5 1 : Informei o meu ID de certificação e a minha senha para terceiros. Estou preocupado que seja feito mau uso.

R : Para evitar o mau uso, dependendo da situação será necessário apagar as informações de usuário. Neste caso, pedimos a sua compreensão, pois será necessário entrar em contato com o balcão de ajuda do “Sistema de Notificação Eletrônica”. A informação para contato está disponível na tela inicial do “Sistema de Notificação Eletrônica”.

P 5 2 : O que devo fazer quando errar a senha diversas vezes e travei a conta?

R : Tente novamente no dia seguinte, pois a conta será destravada após 1 dia.

Contudo, nos casos em que o residente de médio e longo período tenha urgência, cadastrando uma nova senha através do “Novo aviso do ID de certificação e da senha” na tela de login, será possível utilizar o “Sistema de Notificação Eletrônica” imediatamente.

A pessoa da instituição pertencente terá de tentar no dia seguinte, pois não poderá alterar a senha antes de efetuar o login.

<Endereço de e-mail >

P 5 3 : É obrigatório inserir o endereço de e-mail?

R : Ao realizar o registro das informações do usuário ou registrar uma notificação, o “Sistema de Notificação Eletrônica” enviará automaticamente um e-mail, sendo, desta forma, necessário cadastrar um e-mail válido. (vide P54)

P 5 4 : Posso utilizar uma conta de e-mail grátis ou e-mail do telefone celular?

R : O “Sistema de Notificação Eletrônica” enviará automaticamente um e-mail para o endereço cadastrado, sendo, desta forma, necessário cadastrar um e-mail válido. Um e-mail grátis ou e-mail do telefone celular podem não exibir corretamente a mensagem, portanto aconselhamos utilizar um endereço de e-mail do computador. Entretanto, caso cadastre um e-mail grátis ou e-mail de telefone celular, configure-o para que seja possível receber mensagens do domínio “@ens-immi.moj.go.jp”.

P 5 5 : Qual o procedimento quando alterar o endereço de e-mail cadastrado?

R : Faça o login no “Sistema de Notificação Eletrônica” e cadastre o novo endereço

de e-mail na tela de alteração deste.

P 5 6 : O que devo fazer para alterar o endereço de e-mail cadastrado?

R : É possível cadastrar o novo endereço de e-mail fazendo o login no “Sistema de Notificação Eletrônica” através da tela de alteração de endereço de e-mail.

P 5 7 : Quais são os casos que receberei um e-mail?

R : Nos casos abaixo, um e-mail será enviado para o endereço de e-mail cadastrado.

- Ao registrar as informações do usuário;
 - Ao solicitar novo aviso do ID de certificação e da senha;
 - Ao alterar o endereço de e-mail;
 - Ao Alterar a senha;
 - Ao receber as informações da notificação (sucesso ou erro);
 - Ao concluir o registro das informações de notificação (sucesso ou erro);
- (Entretanto, o procedimento de notificação será concluído somente ao receber o e-mail dizendo que o registro foi concluído com sucesso. Caso seja enviada uma mensagem de erro, realize a notificação novamente.)

P 5 8 : É possível responder o e-mail que foi enviado pelo Departamento de Imigração?

R : Não, não é possível responder o e-mail que foi enviado pelo Departamento de Imigração. (mesmo respondendo o e-mail não será possível verificá-lo.)

Contudo, para obter informações, pedimos a sua compreensão, pois será necessário entrar em contato com o balcão de ajuda do “Sistema de Notificação Eletrônica”. A informação para contato está disponível na tela inicial do “Sistema de Notificação Eletrônica”.

P 5 9 : Como faço para verificar o ID de certificação, a senha e o endereço de e-mail, quando esquecer todos estes?

R : Pedimos a sua compreensão, pois será necessário fazer uma consulta no guichê do Departamento de Imigração Regional mais próximo.

P 6 0 : Recebi um e-mail que não esperava.

R : Quando receber uma mensagem informando a alteração da senha ou do ID de certificação, pedimos a sua compreensão, pois será necessário entrar em contato com o balcão de ajuda do “Sistema de Notificação Eletrônica”. A informação para contato está disponível na tela inicial do “Sistema de Notificação Eletrônica”.

< Inserção dos dados pessoais >

- P 6 1 : Não sei como fazer para inserir a nacionalidade/região.
- R : Selecione através da lista do campo da nacionalidade/região. Contudo, a nacionalidade/região, será exibida, via de regra, em ordem alfabética.
- P 6 2 : Não sei como fazer para inserir o endereço.
- R : Selecione a província adequado, clicando no botão “selecionar” do campo do endereço. Selecione a cidade/bairro que serão exibidos, existentes na província selecionada. Ao concluir a seleção, o endereço selecionado será exibido no campo deste (à direita do botão “selecionar”). Insira o “nome da vila/número” em caracteres de largura total, na respectiva caixa de texto.
- P 6 3 : Ao inserir os dados pessoais apareceu uma mensagem de erro dizendo “insira de acordo com o conteúdo descrito no cartão de permanência (Zairyu Card)” e o símbolo “!”, porém não sei onde esta errado.
- R : O símbolo “!” será exibido em todos os campos que devem ser verificados. Nem sem o campo onde o símbolo “!” apareceu estará incorreto, portanto verifique o item que foi inserido, o qual deverá estar de acordo com o conteúdo descrito no cartão de permanência (Zairyu Card). Caso seja acusado erro mesmo inserindo os dados de acordo com o conteúdo descrito no cartão de permanência (Zairyu Card), pedimos a sua compreensão, pois será necessário entrar em contato com o balcão de ajuda do “Sistema de Notificação Eletrônica”. A informação para contato está disponível na tela inicial do “Sistema de Notificação Eletrônica”.
- P 6 4 : Foi acusado erro ao inserir o endereço.
- R : Verifique se a codificação do caractere utilizado é suportada. Os tipos de codificação de caracteres suportados são JIS nível 1 e JIS nível 2.
- P 6 5 : Referente ao campo onde deve ser inserido o nome em alfabeto, qual a ordem que devo inserir o nome?
- R : Insira na ordem conforme o conteúdo do cartão de permanência (Zairyu Card). Caso seja acusado erro mesmo inserindo os dados de acordo com o conteúdo descrito no cartão de permanência (Zairyu Card), pedimos a sua compreensão, pois será necessário entrar em contato com o balcão de ajuda do “Sistema de Notificação Eletrônica”. A informação para contato está disponível na tela inicial do “Sistema de Notificação Eletrônica”.
- P 6 6 : Ao inserir o nome o erro esta sendo acusado diversas vezes.
- R : Insira conforme o cartão de permanência (Zairyu Card). Entretanto, a inserção,

inclusive dos espaços, deverá ser feita em caracteres de meia largura.

P 6 7 : Foi acusado erro na informação do usuário.

R : Insira conforme o cartão de permanência (Zairyu Card). Caso seja acusado erro mesmo inserindo os dados de acordo com o conteúdo descrito no cartão de permanência (Zairyu Card), pedimos a sua compreensão, pois será necessário entrar em contato com o balcão de ajuda do “Sistema de Notificação Eletrônica”. A informação para contato está disponível na tela inicial do “Sistema de Notificação Eletrônica”.

< Registro de informação da notificação >

P 6 8 : É necessário anexar documentos?

R : Não é necessário anexar documentos ao utilizar o “Sistema de Notificação Eletrônica”.

P 6 9 : É possível inserir datas passadas ou datas futuras na data de ocorrência do motivo de notificação?

R : Não é possível inserir datas futuras. A notificação deve ser realizada após a ocorrência do motivo de notificação.

P 7 0 : Na tela de inserção determinada no parágrafo 16, do artigo 19 da Lei de Controle de Imigração, o que significa “o local onde efetua as atividades realmente”, referente ao item que pode ser inserido opcionalmente?

R : É o item que pode ser inserido opcionalmente, caso o endereço do local onde o residente de médio e longo período realmente efetua as atividades seja diferente do endereço da instituição pertencente.

Exemplo: Quanto a instituição pertencente, foi notificado o nome/endereço da matriz, porém o local onde trabalha realmente não é a matriz, mas sim, outro escritório.

P 7 1 : É possível verificar as informações notificadas (conteúdo da notificação) através do “Sistema de Notificação Eletrônica”.

R : É possível verificar o histórico das notificações realizadas anteriormente, após o login no “Sistema de Notificação Eletrônica”, através da “tela de consulta da situação da notificação”, porém não será possível verificar detalhes da notificação. Por favor imprima a tela de verificação exibida após a inserção das informações da notificação, ou copie a tela exibida para que possa verificar o conteúdo da notificação.

P 7 2 : É possível verificar a situação da notificação realizada pelo “Sistema de

Notificação Eletrônica”?

R : Após o login, é possível verificar o histórico das notificações realizadas anteriormente e a situação da notificação (cadastrando, cadastro concluído, erro no cadastro). Quanto a exibição da situação da notificação, “cadastrando” quer dizer que o sistema esta processando o cadastro das informações da notificação, “cadastro concluído” quer dizer que o sistema de cadastro foi concluído com sucesso.

Contudo, nos casos de “erro no cadastro”, a notificação das informações no sistema de cadastro não foi concluída com sucesso, devido algum erro nas informações notificadas. Verifique o conteúdo do erro e realize novamente a notificação, inserindo a informação correta.

P 7 3 : É possível alterar as informações que foram notificadas utilizando o “Sistema de Notificação Eletrônica”?

R : Não é possível alterar o conteúdo da notificação realizada. Caso haja algum erro no conteúdo da notificação que foi inserida/enviada, realize novamente a notificação, inserindo a informação correta. Contudo, ao realizar a notificação com o mesmo conteúdo diversas vezes, a última notificação será considerada válida.

P 7 4 : É possível alterar a notificação que fiz com o conteúdo errado? Ou ainda, posso solicitar a revogação da notificação que foi realizada?

R : . Caso haja algum erro no conteúdo da notificação que foi inserida/enviada, realize novamente a notificação, inserindo a informação correta.

Ainda, pedimos a sua compreensão pois não é possível revogar a notificação realizada através do “Sistema de Notificação Eletrônica”, sendo necessário entrar em contato com o balcão de ajuda do “Sistema de Notificação Eletrônica”. A informação para contato está disponível na tela inicial do “Sistema de Notificação Eletrônica”.

P 7 5 : O e-mail de conclusão esta demorando para chegar.

R : O e-mail será enviado no dia da notificação ou no dia seguinte. Passados 3 dias sem que o e-mail chegue, pedimos a sua compreensão, pois será necessário entrar em contato com o balcão de ajuda do “Sistema de Notificação Eletrônica”. A informação para contato está disponível na tela inicial do “Sistema de Notificação Eletrônica”.

Caso tenha mudado de endereço de e-mail, faça a alteração através do menu de alteração das informações de usuário. Contudo, é possível verificar a situação do processamento pela “tela de consulta da situação da notificação”.

P 7 6 : Existe uma forma simples de imprimir a tela de erro (janela secundária) da tela de consulta da situação da notificação?

R : Clique a tela que deseja imprimir com o botão direito e selecione “imprimir”, ou apertando a tecla “P” juntamente com “Ctrl” aparecerá a janela de impressão, onde é possível imprimir configurando primeiro a impressão de lado.

< Arquivo padrão para notificação geral (somente para a pessoa da instituição pertencente >

P 7 7 : Quantas pessoas no máximo podem ser notificadas ao mesmo tempo através da notificação geral?

R : É possível de notificar no máximo até 300 pessoas ao mesmo tempo. Caso ultrapasse 300 pessoas, realize a notificação geral diversas vezes.

P 7 8 : Aparece erro várias vezes ao realizar as notificações determinadas no parágrafo 16, do artigo 19 da Lei de Controle de Imigração.

R : É necessário que o próprio residente de médio e longo período tenha feito o registro das informações de usuário, portanto verifique se não há ninguém que deixou de fazer o registro. Ainda, verifique se as informações foram inseridas conforme o cartão de permanência (Zairyu Card).

P 7 9 : Tenho que recomeçar novamente quando for acusado erro na notificação geral?

R : Quando ocorrer erro na recepção, a notificação de todos não terá sido concluída, portanto verifique o erro com detalhes, corrigindo o erro da respectiva pessoa e realize novamente o cadastro da notificação.

Contudo, verifique se o e-mail que chegará alguns minutos após cadastrar o arquivo geral não acusou erro.

Ainda, caso tenha ocorrido erro no cadastro, refaça a notificação do cadastro somente daquele que foi acusado erro.

< Administração das informações >

P 8 0 : Como é feito o controle das informações que foram notificadas através do Sistema de Notificação Eletrônica?

R : São arquivadas no servidor do Departamento de Imigração de forma codificada.

P 8 1 : Quais são as medidas de segurança para proteger as informações pessoais dos estrangeiros residentes?

R : Para proteger as informações pessoais, o sistema conta com a função de autenticação do usuário, função de controle de acesso, função de autenticação de conta de usuário, função de administração de rastro, função de

monitoramento do sistema, etc. e utiliza SSL, entre outros, ao envio e recebimento de informações para codificá-las. Ainda, tomamos providência contra vírus e ataques externos.

<Outros>

P 8 2 : Não entendo a mensagem de erro não sei como devo proceder.

R : Como material extra do manual de utilização, consulte a lista de mensagens de erro anexada.

P 8 3 : Apareceu o erro de transição ilegal da tela.

R : Apertar o botão “voltar” do navegador ou a tecla “Back Space” durante a inserção, será reconhecido como transição de tela ilegal, e será efetuado o logout, portanto solicitamos que não aperte esses botões.